

001-0295/32

supra 18
m. 2001

Reuniao 30/3/93 53

40

Fei 22/7

110/11

copiar
sumar
completo.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I
I
I
I

PROJETO DE LEI : 001029592 DE 1992

10-41,50

I
I
I
I

NATUREZA : PL

01-0295/92-5 DE 27/08/92

I
I
I

PROPOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

EMENTA :

Torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa-tríplice,
nos consultórios odontológicos, e dá outras providências.

ÍNDICE :

CONSULTORIO ODONTOLOGICO
DENTISTA
HIGIENE PREVENTIVA
PRODUTO DESCARTAVEL
SERINGA TRIPLICE

OBSERVAÇÕES :

Lei nº 12.149/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:24:05

00000011306-92



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO
GIZZI 11/11/93
Chefe do Serviço Técnico MI



DIGITADQ

A. I. 24 Jan 1946

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 295 de 1992

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO**

LIDO HOJE 27 AGO 1992
AS COMISSOES DE:

CONSTITUIÇÃO E LEIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E PR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12/15/1918

01 - PL
01-0295/92-5

★ 20 APR 1993
~~PRESIDENTE~~

Torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa-tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Os consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo ficam obrigados ao uso de ponta descartável para seringa triplice.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 10 UFM's, duplicada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 27/8/92

Ver. Eder Jofre



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	295	de 1992

C. S. P.

A seringa tríplice é um dos instrumentos utilizados pelos dentistas de uso frequente e necessário. É um dispositivo que introduz água e ar na boca do paciente de acordo com as necessidades surgidas durante o tratamento dentário.

Sua manipulação cria fina nuvem de água a qual podem se misturar micro-organismos saliva e sangue provenientes do paciente e que, quando o jato de água deixa de ser pressionado, pode ser reaspirado depositando-se indesejavelmente no interior da canaleta da seringa.

O uso deste tipo de seringa requer especial atenção, de forma a anular quaisquer prováveis riscos de transmissão de doenças como a AIDS e hepatite B por esta via.

O dispositivo descartável que se pretende tornar obrigatório, resolve especificamente este tipo de problema, restando impossível a transmissão de doenças.

O Município de São Paulo, obrigado a zelar pela saúde pública, terá, com o uso do dispositivo, um poderoso aliado na luta contra as infecções transmitidas no consultório odontológico.

Hepatite, o risco permanente para o dentista

As precauções devem ser constantes para evitar o contágio

Com o crescimento do número de casos registrados de Aids no Brasil, a discussão em torno das preocupações que o cirurgião-dentista deve adotar em sua rotina profissional ganhou amplitude, despertando a classe para a importância dos procedimentos de segurança. Como consequência, as preocupações com o vírus da hepatite B e demais doenças sexualmente transmissíveis têm se intensificado.

O governo dos Estados Unidos determinou recentemente a médicos, cirurgiões-dentistas, funcionários de hospital e pessoas que mantêm qualquer contato com sangue que sigam procedimentos de proteção contra essas doenças. Existem até o momento 25 casos conhecidos de transmissão do vírus da Aids a funcionários de Saúde dos Estados Unidos. A transmissão do vírus da hepatite B é mais comum, com o registro de 5.900 a 7.400 casos por ano, naquele país.

Diante disso, as atenções se concentram nos perigos da exposição à hepatite B, que pode ser considerada uma doença profissional, devido à alta incidência na classe odontológica. Segundo o professor Ney Soares de Araújo, titular de Patologia e coordenador do CAPE - Centro de Atendimento de Pacientes Especiais da FOU SP, o profissional deve tomar consciência da gravidade da hepatite B desde o início do curso de Odontologia. "Pesquisas demonstram que o estudante, ao iniciar o curso de Odontologia, ostenta a mesma incidência da doença verificada na população em geral. Com o passar dos anos de

curso, porém, o número de estudantes que são contaminados supera os índices normais. E à medida que o tempo passa, durante o exercício profissional, a incidência de hepatite B nos dentistas aumenta sensivelmente, em comparação com o restante da população.

O perigo maior recai sobre os profissionais que se dedicam a cirurgia e pe-

mente documentadas, os dentistas com hepatite B transmitem a doença no atendimento de rotina a seu paciente, afirma Ney. "Quanto à Aids, a literatura científica mundial investigou a fundo o problema, mas constatou-se até o momento apenas o caso de um único cirurgião-dentista, sem qualquer vínculo com os chamados grupos de risco, contaminado provavelmente por ter atendido um paciente portador do vírus HIV".

Há pouco tempo, continua Ney, aconteceu nos EUA o inverso, com uma paciente que teria sido contaminada durante o tratamento com um dentista portador do vírus da Aids.

Riscos ocultos

A pessoa pode ser infectada pela hepatite, desenvolver a doença e se curar. Contudo, há pessoas que desenvolvem a doença e, o que é mais preocupante, como

portadores do vírus, se transformam em transmissores. O quadro clínico mais grave, assinala Ney, diz respeito aos que desenvolvem um tipo de hepatite crônica que vai arrastar-se ao longo dos anos. Nesses pacientes, em percentuais bastante elevados, ocorrem manifestações de neoplasias malignas, em especial no fígado.

Basicamente, no quadro clínico da hepatite, o indivíduo apresenta mal-estar, que culmina com a icterícia.

Por causa do problema hepático, o indivíduo permanece de dois a três meses fora de atividade, acamado, com alimentação específica. Após esse período, não há mais manifestação. "Uns são curados totalmente, outros passam a ser portadores e outros desenvolvem a hepatite crônica", resume o professor.

riodontia, atividades que envolvem o contato mais prolongado e frequente com o sangue dos pacientes. Essas especialidades chegam a sofrer uma incidência 30% superior às demais áreas.

Contágio

Em comparação com a Aids, a hepatite B apresenta possibilidades maiores de infecção. "Os indivíduos infectados com hepatite B apresentam em 1 ml de sangue cerca de 10.14 partículas virais, enquanto os portadores de Aids trazem 10.4 partículas na mesma quantidade", explica o professor Ney.

Caso desenvolva uma hepatite crônica, o cirurgião-dentista pode ficar praticamente inutilizado para o exercício de sua profissão.

De acordo com pesquisas rigorosa-



A proteção é a sua maior segurança

Saiba o que fazer nos casos de acidente envolvendo pacientes com hepatite B

1 - Deixe o ferimento sangrar livremente e lave com água e sabão.

2 - Se o paciente for de alto risco (HB e Ag+) ou baixo risco (Anti-HB+) e o dentista não for imune, deve ser administrado antisoro hiperimune tão logo quanto possível. O profissional deve receber a primeira dose da vacina junto com o soro, mas em regiões diferentes do corpo.

3 - Se o paciente for de alto ou baixo risco e o dentista for imune, nenhuma medida é necessária.

4 - Se o estado sorológico do paciente for desconhecido e o dentista não for imune, a vacinação é o método mais efetivo para a prevenção porque:

— é difícil estabelecer o estado sorológico do paciente dentro de 48 horas;

— não se deve administrar globulina sem se ter certeza da necessidade.

5 - Se o dentista tiver recebido parte ou toda a vacina de hepatite B antes do acidente, somente devem ser estabelecidos os seus níveis de anticorpos para sua segurança.

Orientações fornecidas pelo professor Ney Soares de Araújo — FOU SP.

Nos EUA, normas rígidas

Nos Estados Unidos, o governo regulamentou normas para os profissionais de saúde. Eles terão de ter orientações por escrito, com ampla divulgação, indicando como proceder caso um funcionário de saúde seja acidentalmente exposto ao vírus da Aids ou da hepatite B. Essas normas terão de especificar o modo seguro de se lidar com agulhas, roupas e equipamentos. As medidas terão força de lei, prevendo multas no valor de até US\$ 70 mil.

Segurança deve ser rotina no atendimento

Profissional deve usar sempre luvas, óculos e máscara

É praticamente impossível para o cirurgião-dentista saber, com certeza, se o paciente que ele está atendendo é portador do vírus da Aids, hepatite e doenças sexualmente transmissíveis. Na maioria dos casos, nem o próprio paciente sabe de sua real condição ou ainda não teve qualquer manifestação dessas doenças. Em seu dia-a-dia, o dentista tem contato com o sangue. Mesmo no atendimento que não é cirúrgico, os ferimentos podem acontecer devido às características dos instrumentos utilizados.

"Não se pode mais admitir que o dentista seja o único profissional que ainda coloque as mãos

dentro de cavidades corpóreas sem a devida proteção", afirma o professor Ney Soares de Araújo, coordenador do Centro de Atendimento a Pacientes Especiais da FOU SP.

Além da Aids, cujo vírus já foi isolado da saliva, lágrima e secreções, outras doenças sexualmente transmissíveis merecem atenção do profissional como sífilis, papiloma vírus (HPV) e herpes simples, que têm manifestação na boca. Para ilustrar, o professor Ney cita a lesão inicial de sífilis — cancro sífilítico — que pode infectar o dentista que a tocar sem luvas.

A proteção em dois sentidos, para garantir a proteção tanto do profissional como do paciente, inclui, obrigatoriamente, o uso ininterrupto de luvas, óculos e máscara, frisa Ney. A luva indicada é do tipo "segunda pele", que permite ao dentista lavar sem retirá-la. "O ideal seria a troca de luvas a cada atendimento, mas as condições econômicas do país ainda impedem esse procedimento", ressalva.

Os óculos têm dupla função, pois além de proteger do contágio evitam que os olhos do dentista sejam atingidos por lascas e pequenas peças lançadas contra o seu rosto durante o

atendimento. "Ao preparar uma cavidade, remover uma restauração, dar polimento a uma incrustação ou cortar peças de acrílico, o risco de ser atingido está sempre presente", pondera Ney.

A máscara completa a proteção, evitando que a "nuvem" de partículas da água que refrigera o motor de alta rotação e outras partículas atinjam diretamente o rosto do profissional. Para os profissionais que atendem pacientes especiais, é recomendado ainda um capacete de acrílico, que cobre toda a face do dentista.

DI HAD S. PAULO

Dentista aidético ir

Técnica genética conclui que dentista da I

Artigo critica metodologia

Da Reportagem Local

O estudo de Harold Jaffe é "provavelmente correto", mas é pouco para se usar num tribunal, afirma um comentário publicado pela "Science" junto com a pesquisa e que faz críticas duras a suas conclusões. O comentário diz que a técnica usada não leva em conta as variantes do vírus que cada portador tem. Há críticas ainda ao tamanho do grupo de controle, tido como insuficiente. (MD)



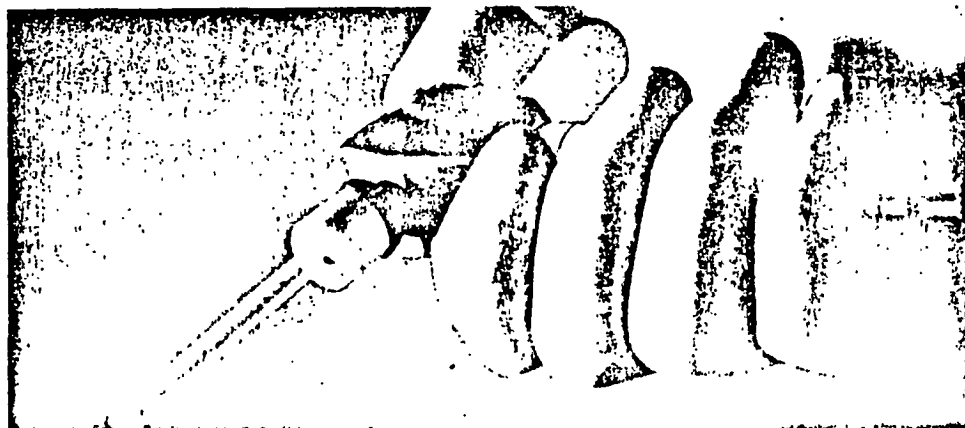
Kimberly Bergalis, no hospital, seis meses antes

Solução diminui risco de contaminação de Herpes, Hepatite B e AIDS

**PORTE PAGO
DR/SP
ISR-40-2591/81**

EDIÇÃO NACIONAL

O instrumento mais usado pelo dentista é a Seringa-Triplice, aquele aparelho que espirra água e ar dentro da boca do paciente. Ocorre que por trás de sua aparência inofensiva, esse equipamento esconde uma séria ameaça. A vaporização de água e ar cria uma fina nuvem na qual se escondem culturas de micro-organismos, saliva e sangue que vão se depositar no interior da canuleta da seringa devido à reaspiração de 2mm de água, no momento em que o jato de água deixa de ser pressionado. Usada com frequência, ela se encontra altamente infectada e não existem maneiras eficazes de esterilizá-la. Os riscos que isso representa para a saúde pública já foram, inclusive objeto de estudos. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que 30% dos casos de herpes são adquiridos em cadeiras de dentistas. O mesmo acontece com hepatite B (15%) e a Aids (0,1%). "Os dentistas sabem dessa ameaça mas até



bem pouco tempo não tinham como evitá-la", informa Cyril de Goldschmidt, diretor da QUARTZO DO BRASIL.

Pensando nisso, o professor francês George Ramsteiner desenvolveu o "Dispo-

sitivo Riskontrol". Trata-se de um filete descartável que substitui o metálico de uso frequente. Ramsteiner terminou de trabalhar na elaboração do produto no final de 1990. Durante toda a metade do ano passado, o Riskontrol passou por testes e começou a ser comercializado em julho. Em apenas seis meses, cerca de 100 milhões de unidades foram vendidas somente na Europa. No Senegal o produto será obrigatório, o que aliás deverá ocorrer também em todo o mundo, como todos os produtos descobertos, uma tendência do mercado visto a variedade do problema.

Agora, os dentistas brasileiros também poderão ter acesso ao equipamento. "O Riskontrol" está sendo importado pela QUARTZO DO BRASIL, distribuidora exclusiva para a América Latina dos artigos da Anatomia, empresa francesa líder mundial do ramo de aparelhos e produtos para dores e coluna. Seu lançamento aconteceu no 15º Congresso Paulista de Odontologia, o segundo mais importante do mundo,

realizado entre 25 a 30 de janeiro em Anhembi. Ricardo Barbosa, titular da cadeira de cirurgia dentária da Unicamp, fez uma palestra sobre a prevenção na Odontologia.

Uma rede de 80 lojas, entre os maiores distribuidores do Brasil, devem comercializar o produto.

Além de eliminar em 100%, o risco de contaminação, um problema que ronda consultórios dentários, o "Riskontrol" representa ainda uma conquista tecnológica. Ao contrário do dispositivo de metal, ele possui dois canais. De um deles sai o ar e do outro, a água. "Assim evita-se aquela desagradável gotinha de água que sempre costuma cair do aparelho quando o dentista está injetando ar para secar a obturação", diz Márcia de Goldschmidt, diretora da QUARTZO DO BRASIL.

Alguns dos profissionais da área que tiveram oportunidade de conhecer o "Riskontrol" aprovam a novidade.

"É uma moderna aquisição do mercado no que diz respeito ao controle das contaminações no consultório odontológico", sentenciou Catalina Riera Costa, cirurgião-dentista responsável pelo serviço de odontologia do Centro de Referência Tratamento de Aids da Secretaria de Estado da Saúde. O custo, segundo a QUARTZO DO BRASIL, não representa muito, cada unidade sai por 30 cents de dólar e não deve ser repassado para o paciente.

Estas informações foram divulgadas sob a responsabilidade exclusiva da Quartz do Brasil, empresa que está lançando este produto no Brasil. Maiores informações poderão ser obtidas na Av. Icaembú, 981 - tel: (011) 825-4486 - Fax: (011) 825-6812 - São Paulo.



Rua Humaitá, 389, Bela Vista, CEP 01321 - São Paulo (SP) Março/92 nº 419.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 295 de 19 92 08 09 92 (a) Adeline

Sobre o assunto, nada consta.
Em 08-09-92

Adeline

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 08/09/92


LUIZ ARMAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/92 às 16:30 hs.

Ao Nobre Vereador Valpedro Feneir
para receber

da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de _____

mm
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24 / 09 / 92

(a) Q



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º 07 do proc.
295 de 19 92
Câmara Municipal de São Paulo

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/09/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

C. A. MUNICIPAL DE SÃO F.
SFCU, sendo a parte da ^{passa para informação} documento, rubrica
folha n.º 08 / 29/09 / 92 a) (P)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 295 de 1992
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação, a fim de que o órgão da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo esclareça qual método, dentre os previstos na Portaria 930, de 27 de agosto de 1992 do Ministério da Saúde, se afigura mais adequado para a esterilização de pontas de seringas triplices utilizadas nos Consultórios Odontológicos.

Os Elementos pedidos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de lei 295/92, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre. Sala da Comissão de Constituição e justiça, em 29/09/92.

Henrique Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição

Deferido

Vereador Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP

29/9/92
A Leg 3
Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

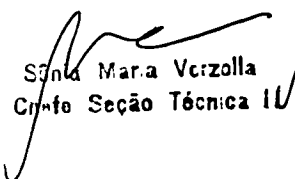
SP. 29/09/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

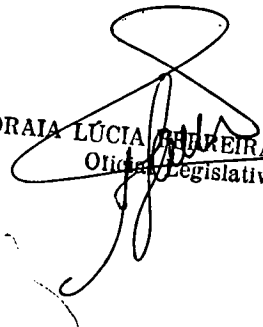
1º.10.92


Soraia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

1º.10.92


SORAIA LÚCIA ALBUQUERQUE BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folhas..... nº 09 a 13
Em 05/10/1921





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	09	de	prol.
N.º	10295	de	1992
Q.º	funcionário		

São Paulo, 1.º de outubro de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300295/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 295/92 de autoria do Vereador Eder Jofre, que torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa-tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 295/92 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
SLF.



CITY

A. C. J. J. J.

DT7-LEG3

OFÍCIO N.300295/92

Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Folha n.º	01	de 01
N.º	295	de 1992

Folha N.º	10	de 10
N.º	10295	de 1992
Seção	Legislação	

01 - PL
01-0295/92-5

LIDO HOJE 27 AGO 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FAMÍLIAS E ORÇAMENTO

PROPOSTA

Torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa-tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Os consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo ficam obrigados ao uso de ponta descartável para seringa tríplice.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 10 UFNs, duplicada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 27/8/92

Ver. Eder Jofre



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Folha n.º 08 do proc.
N.º 295 de 1992
O funcionário

Folha N.º 11 do proc.
N.º 10295 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação, a fim de que o órgão da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo esclareça qual método, dentre os previstos na Portaria 930, de 27 de agosto de 1992 do Ministério da Saúde, se afirma mais adequado para a esterilização de pontas de seringas triplices utilizadas nos Consultórios Odontológicos.

Os Elementos pedidos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de lei 295/92, de autoria do nobre Vereador Roder D'Ágelo, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/09/92.

Henrique Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição

Deferido

Vereador Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP

29/9/92
A Leg 3
Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 29/09/92
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º	12	de	102
DE SÃO PAULO			
O Funcionario			

São Paulo, 12 de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 295/92 de 12.10.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 295/92 de autoria do Vereador Eder Jofre.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 295/92 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.


José Milton Gaciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ~~13~~

do processo nº 10295 de 19 92.05.10.92 (a) SORALA L. BARBOSA

À Comissão de
Constituição de Justiça,

Para as devidas providências.

05/10 192

Sônia [assinatura]
Chefe Seção Técnica IV

Seo!

SE GUE mr juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 14/16 nº

Em 23/10/92

(a) (P)

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	14	do proc.
N.º	295	de 19 92
O funcionário	(P)	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

494/92

Processo no. 10-006.482-92*84

10 - OFICIO

10-0429/92-0

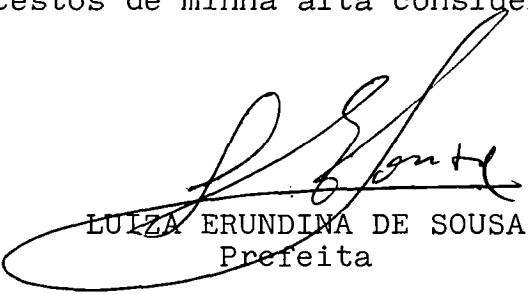
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 21/10/92
às 17:45 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300295/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 295/92, de autoria do Nobre Vereador Éder Jofre, que torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa-tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

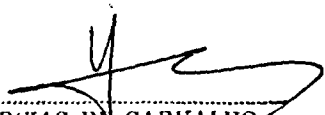

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/8vo. do processo no. 10-006.482-92*84.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

A - ta Comissão de
Constituição e Justiça;

11023/10.172



LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
N.º	295	de 1992
Assinatura		

Folha de informação nº 07

do Processo nº 10-006.482-92*84

em 16 / 10 / 92

[Handwritten signature and stamp]

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : P.L. nº 295/92 -

VEREADOR EDER JOFRE

SMS- COAS

Sra. Coordenadora

Em relação à informação solicitada pelo Sr. Presidente da Comissão de Constituição da Câmara Municipal de São Paulo, temos à informar o que se segue:

1. A Portaria nº930/92 do Ministério da Saúde refere-se à normatização do controle de **INFECÇÃO HOSPITALAR**, sendo portanto válida para esses procedimentos de controle dos Hospitais do País. O seu Anexo III trata especificamente da classificação das **CIRURGIAS** por potencial de contaminação. Cabe ressaltar que nos casos de Cirurgias Odontológicas, sejam elas realizadas em Centro Cirurgico ou em Ambulatórios, o uso da seringa triplice é contra-indicado sendo recomendados outros veículos para irrigação e secagem dos tecidos envolvidos.

O uso da seringa triplice fica restrito, portanto, a procedimentos Clinicos não invasivos, tais como exames clinicos, profilaxias dentárias, restaurações, dentre outros. Nestes casos, segundo as normas constantes do Anexo V , a seringa pode ser classificada como **ARTIGO NÃO CRÍTICO** e o espaço do consultório como **ÁREA SEMI CRITICA**. O mesmo anexo estabelece ainda que "A ESCOLHA DO PROCESSO DEPENDE DA NATUREZA DO ARTIGO A SER ESTERILIZADO", não tratando de materiais descartáveis.

2. A seringa tríplice constitui-se num artigo sensível ao Calor, ao Vapor, e a Esterilizantes químicos, sendo passível de desinfecção por agentes químicos, método satisfatório, amplamente utilizado e de fácil aplicação nos consultórios odontológicos, a exemplo do que já ocorre nos serviços da Rede Municipal de Saúde.

3. Por outro lado, se considerarmos o risco eventual...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
N.º 295 de 1992
O funcionário

Folha de informação n.º 08

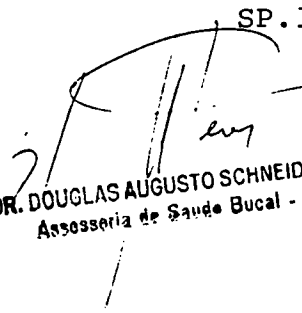
do Processo n.º 10-006.482-92*84

em 16 / 10 / 92

...de transmissão de infecção de um paciente para outro, via refluxo de água na extremidade da seringa, esse risco pode ser controlado pela simples eliminação do refluxo a cionando-se o jato da seringa ato contínuo à utilização da mesma em cada paciente, em recipiente apropriado, dis tante da cavidade bucal.

4. Permitimo-nos salientar que a preocupação do Sr. Vereador com a Biossegurança nos Consultórios Odontológicos é compartilhada pela S.M.S., tendo sido objeto de diversos cursos e treinamentos de profissionais. As a valiações desses cursos tem apontado como fundamental para o pleno cumprimento das normas técnicas a conscientização dos profissionais sobre como proceder na sua rotina de trabalho, a partir da qual as diversas alternativas podem ser estudadas e aplicadas em cada situação concreta. O uso de material descartável, ainda que regulado por Lei Municipal, não garante a Biossegurança por não implicar necessariamente na observância das técnicas adequadas e na mu dança da postura profissional diante dos diversos riscos de transmissão de infecção no processo de trabalho odontológico, riscos esses que de forma alguma se restringem ao uso da seringa tríplice.

SP.16.10.92


DR. DOUGLAS AUGUSTO SCHNEIDER FILHO
Assessoria de Saúde Bucal - SMS

SGM/ATL

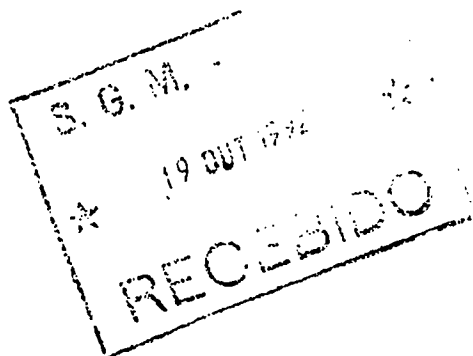
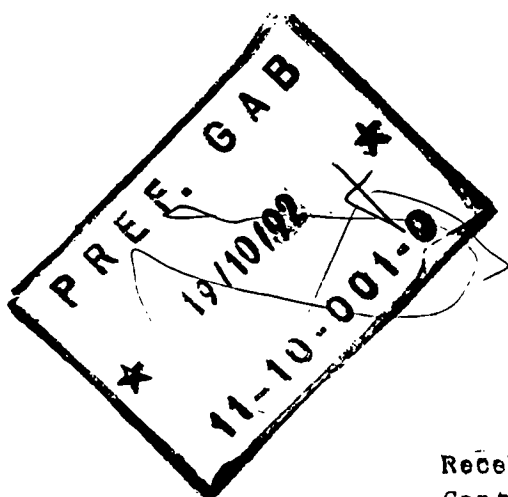
Sr. Assessor

Retornamos o presente com as considerações da Assessoria de Saúde Bucal da SMS, com as quais somos de parecer favorável.

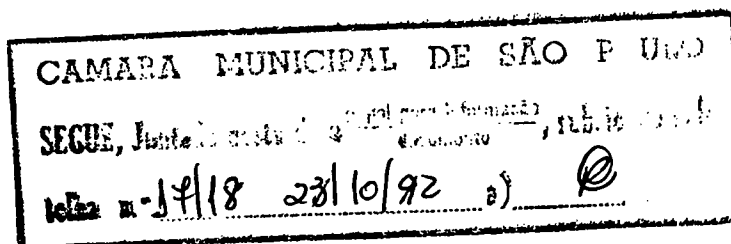
16 - outubro - 1992

AMFL/lfm

Pedro
Dr. PEDRO DIMITROV
Diretor Técnico do Departamento
COAS • SMS



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/10/92 às 18:40hs.



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 09

Em 19/10/92

(a).....FRANCESLY SAWAIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 295 de 1992
O funcionário P.P.

PARECER
1273/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 295/92.

Publicado em 5-11-92

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, que visa tornar obrigatório, nos consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo, o uso de ponta descartável para seringa triplíce.

O projeto estabelece, também, multa de 10 UFMS para o descumprimento da determinação legal, duplicada na reincidência.

Algumas considerações devem ser feitas sobre o assunto.

O cuidado com a saúde insere-se no elenco das competências materiais comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto no art. 23, CF/88.

O art. 24 da Carta Magna insere a proteção e defesa da saúde no elenco das competências legislativas concorrentes da União, Estados e Distrito Federal.

Embora os Municípios não tenham sido mencionados no caput do art. 24 da CF, isto não significa que estes estejam excluídos da partilha, sendo-lhes dado complementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme dispõe o art. 30, II, da Constituição Federal; sendo esta competência suplementar delimitada implicitamente pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, CF).

Portanto, como assevera Fernanda Dias Menezes de Almeida in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, pág. 143, "pelos artigos 23 e 24, as leis que servirão de embasamento para a execução das tarefas comuns (como cuidar da saúde) serão fruto de competência legislativa concorrente, em que caberá à União editar normas gerais e às demais esferas a legislação suplementar".

No que se refere especificamente a consultórios odontológicos, o Decreto Federal 77.052 de 19 de janeiro de 1976 estabelece que, na verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas relacionadas diretamente com a saúde, os órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, que até hoje são os responsáveis por tal fiscalização, verificarão a existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com suas finalidades, e em perfeito estado de funcionamento (art. 19, inciso III).

O Decreto Estadual 12.479, de 18 de outubro de 1978, ao aprovar normas técnicas relativas às condições de funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, determina que estes deverão ser mantidos em perfeitas condições de ordem e higiene (art. 84).

Como se vê, s.m.j., nada há na legislação

LA BANDA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 295 de 1992
O funcionário *RP*

federal ou estadual que estabeleça normas gerais sobre utilização de materiais descartáveis nos referidos estabelecimentos.

Entretanto, é de se ressaltar que a Portaria nº 930, de 27 de agosto de 1992, do Ministério da Saúde, estabeleceu normas gerais sobre limpeza, desinfecção, esterilização e antissepsia em estabelecimentos de saúde. A portaria dispõe, especificamente, sobre os meios de esterilização, definida como processo de destruição de todas as formas de vida microbiana (bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus) mediante a aplicação de agentes físicos e químicos.

Portanto, nenhum óbice existe a uma lei que vise tornar obrigatório para consultórios odontológicos situados no Município de São Paulo a esterilização das pontas das seringas triplices após seu uso em cada paciente.

De acordo com a informação do Executivo, dentre os meios de esterilização constantes da Portaria nº 930/92, do Ministério da Saúde, o uso de agentes químicos é considerado método adequado para a esterilização de seringas triplices.

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 295/92.

reputado 20/4/95

Torna obrigatório nos Consultórios de Odontologia do Município de São Paulo a esterilização de pontas de seringas triplices, após a sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo ficam obrigados a esterilizar as pontas de seringas triplices com esterilizantes químicos, após sua utilização em cada paciente.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 10 UEMs, duplicada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 dias da sua publicação.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/10/92.

[Signature]
Presidente

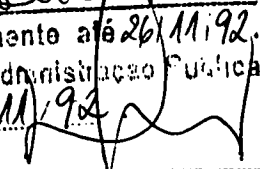
[Signature]
RELATOR

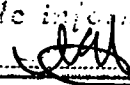
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 1992
pagina 60 coluna 2ª/3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 11 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador Assisino Datto
para relatar. Regimentalmente até 26/11/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
18/11/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(s) juntad(s) nesta data doc. n.º
e folha de informação n.º
19 1021 12/92 a ()



Folha n.º	19	da proc.
n.º	295	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1355/92

da Comissão de Administração Pública so
bre o Projeto de Lei 295/92.-----

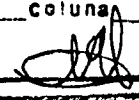
A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa obrigar os consultórios odontológicos a usarem ponta descartável nas seringas triplices.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposição (fls. 17/18).

A utilização de ponta descartável das seringas triplice não garante, por si, a não transmissão de infecções nos procedimentos odontológicos. No mesmo sentido, o substitutivo aludido é totalmente inócuo. Contudo, tendo em vista o caráter meritório da proposição, nada há a opor à mesma.

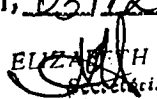
Favorável, portanto, é o nosso parecer.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/11/92.

[Handwritten signatures]
- Presidente
- Relator

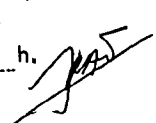
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 12 / 19 92
pagina 31 coluna 32
Conferido: 

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 03/12/92

MARIA ELIZABETH P. MARGO

Secretaria

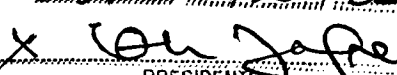
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 03/12/92 as 16:30 h. 

Ao nobre Vereador 
para relatar.

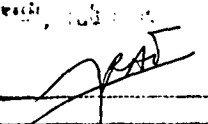
Sala da Comissão de Atividade Econômica

04 / 12 / 92

x 
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAC

SEGUE, Juntado nesta data para informação, não é documento

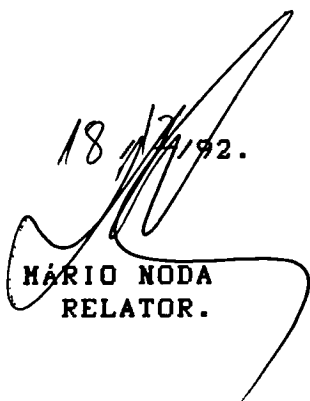
folha n.º 20 / 18 / 12 / 92 a) 



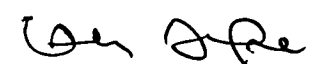
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno. PL 295/92.

18/12/92.

VER. MÁRIO NODA
RELATOR.

D E F I R O, EM 18/12/92.

X 
VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 295 de 19 92
O funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI 295/92

De autoria do nobre vereador Eder Jofre o projeto de lei "torna obrigatório o uso de ponta descartável de seringa triplíce nos consultórios odontológicos".

A propositura em pauta visa anular os possíveis riscos de transmissão de doenças a pacientes, através de manipulação da seringa triplíce utilizada em consultórios odontológicos.

Em sua justificativa o projeto de lei alega que utilização de seringa descartáveis, eliminaria tal risco visto seu uso ser restrito a cada paciente.

Buscando obter maiores informações sobre a matéria a Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre qual método mais adequado para a esterilização de seringa-tríplice dentre os previstos na Portaria 930, de 27 de agosto de 1992 do Ministério da Saúde.

Em resposta a tal solicitação as informações obtidas nos dá conta de que o uso da seringa triplíce é restrito a procedimentos clínicos não invasivos, tais como exames clínicos, profilaxias dentárias e restaurações dentre outros, sendo contra-indicado nos casos de cirurgias odontológicas para as quais são recomendados outros veículos de irrigação e secagem dos tecidos envolvidos.

Ressalta também que a seringa triplíce constitui-se num artigo sensível ao calor, ao vapor e a esterilizantes químicos atestando que sua desinfecção através de agentes químicos constitui-se em método amplamente utilizado, de fácil aplicação e satisfatório.

Pondera que o risco eventual transmissão de doenças de um paciente para outro por via do refluxo de água na extremidade da seringa pode ser controlado pela simples eliminação do refluxo acionando-se o jato da seringa ato contínuo à utilização da mesma em cada paciente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça optou então, em seu substitutivo por tornar obrigatória, em nosso município, a esterilização das pontas de seringas triplíces após sua utilização.

No que cabe a esta Comissão cumpre atentar para o fato de que a medida implica em despesas imediatas no desenvolvimento desta atividade em nosso Município.

Acreditamos, entretanto, que sua assimilação se faça de forma tênue na medida em que respeitadas às normas gerais estabelecidas pela portaria supracitada a esterilização dos objetos utilizados por estes profissionais já deveria se fazer presente no cotidiano de suas atividades.

Somos favoráveis, portanto, aos Substitutivo.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 21 de dezembro de 1992

PRESIDENTE:

RELATOR:

NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 295 de 19 92
O funcionário [assinatura]

*Publicize-se.
3-2-93.*

PARECER 1464

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 295/92

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, o projeto visa tornar obrigatório o uso de ponta descartável de seringa triplíce nos consultórios odontológicos.

O objetivo do uso do dispositivo descartável é evitar o risco de contaminação, particularmente da hepatite B.

A ponta descartável é produzida por uma empresa francesa. Segundo informações da empresa que está lançando e distribuindo este produto no Brasil, o preço do dispositivo seria da ordem de 30 centavos de dólar por unidade, não devendo, portanto, encarecer de forma sensível o custo do tratamento dentário.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 28/12/92.

[Assinatura]
Presidente

Relator

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 02 / 19 93
pagina 72 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

LA COMISSÃO DE ATIVIDADES DO CABEÇALHO AN

Ao ARQUIVO conforme art. 275 do Regimento Interno.

05.02.93

SECRETÁRIO
M. DOS SANTOS

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Foi recebido de 22 fls.

A data em 10.2.93

O Seco. [assinatura]

LOIZA TAVES CARABICA
Chefe de Seção Técnica

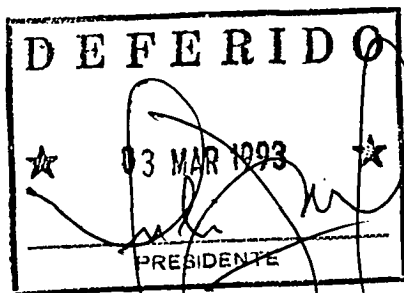
981



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23
o func. 19

LEI Nº 11.111/1992
Código de Regras Internas



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0093/93-9.
REQUERIMENTO

27

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, o desarquivamen
to e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de auto-
ria do Vereador Eder Jofre:

PL's nºs:

- 149/88
- 434/89
- 112/90
- 128/91
- 295/92

PR nº:

17/89

17133 00033

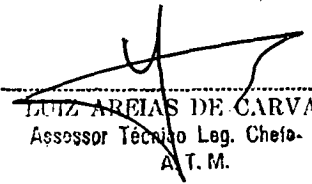
Sala das Sessões, 03 de março de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

04.03.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

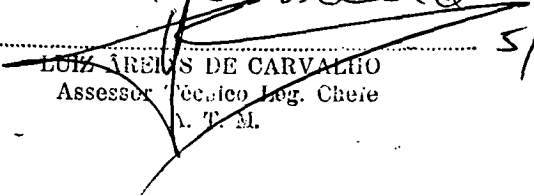
À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0093/93-9,
segue o presente expediente, para volta à tra-
mitação.

DT.94, em 04.03.93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica

A Douta Comissão de
Saúde, Prom. Social
e Trabalho


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

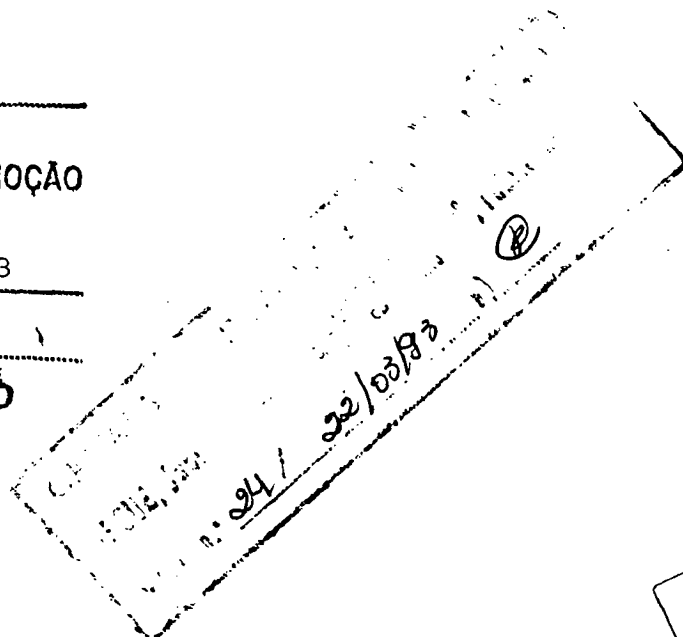
5/3/93

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/03/93 as 17:30 h, 

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11 / 03 / 93


PRESIDENTE
ALBERTO CALVO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha	24	proc
Nº	295	92
0		

PARECER
0066/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 295/92

Trata-se de projeto de lei do nobre Ver. Éder Joffre, que visa tornar obrigatório nos consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo, o uso de ponta descartável para seringa triplice.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde quanto às orientações previstas na Portaria 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde, acerca do método mais adequado para a esterilização de pontas de seringas triplices utilizadas nos consultórios odontológicos.

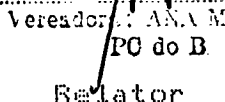
Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, as seringas triplices constituem-se em artigo sensível ao calor, vapor e esterilizantes químicos, sendo passível de desinfecção por agentes químicos, conforme parecer à folha nº 15. Pondera ainda que o risco eventual de transmissão de doenças de um paciente para outro por via de refluxo de água na extremidade da seringa pode ser controlado pela simples eliminação do refluxo acionando-se o jato da seringa ato contínuo à utilização da mesma em cada paciente.

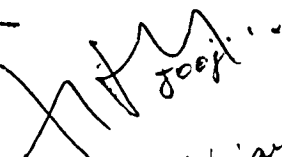
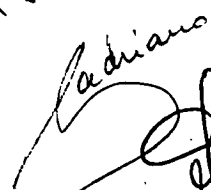
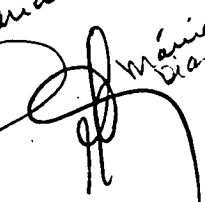
A Comissão de Constituição e Justiça propõe, baseado no parecer da Secretaria Municipal de Saúde, um substitutivo, ao qual acatamos, por considerarmos que atende as exigências do Ministério da Saúde, com solução simplificada de prevenção à contaminação dos pacientes dos consultórios odontológicos.

Somos favoráveis, portanto, ao Substitutivo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22/03/93.


Presidente

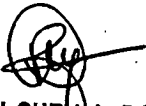

Vereador: ANA MARTINS
PC do B
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 03 / 1993
pagina 51 coluna 3a
conferido: 

PARCELA Nº

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/03/93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

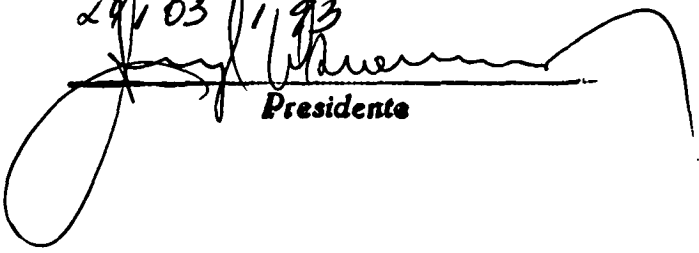
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24-3-93 as 1620 h.

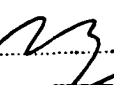

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador João Indio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/03/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5160 w. juntados neste processo rubricados por
folhas do n.º 23 e 26 02/04/93 a) 



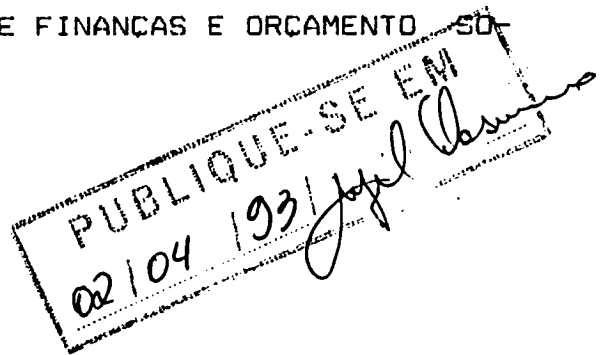
Câmara
PARECER
0078/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BRE O PROJETO DE LEI Nº 295/92

Folha n.º 25 do proc
n.º 12.295 de 1992
o funcionário



PASSAR

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa tornar obrigatório o uso de ponta descartável de seringa triplice, nos consultórios odontológicos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. Em sua resposta, informam os órgãos competentes da Prefeitura que "a seringa triplice constitui-se num artigo sensível ao calor, ao vapor, e a esterilizantes químicos, sendo passível de desinfecção por agentes químicos, método satisfatório, amplamente utilizado e de fácil aplicação nos consultórios odontológicos, a exemplo do que já ocorre nos serviços da Rede Municipal de Saúde."

Com base nessas informações, a referida Comissão apresentou substitutivo, estabelecendo a obrigatoriedade de esterilização de pontas de seringas triplices. As Comissões de Administração Pública, de Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentaram pareceres favoráveis.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que os órgãos de saúde do Poder Público Municipal já utilizam a sistemática da esterilização e que as despesas que adviriam da execução da propositura seriam consequência do exercício do poder de polícia, já coberto por taxa específica, nada há a opor ao projeto, nos



Câmara Municipal de São Paulo

termos do substitutivo citado.

Folha n.º 26 do proc
n.º PL 295 de 1992
o funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de março
de 1993.

Presidente -

Relator -

KASSAL

Alfamares

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

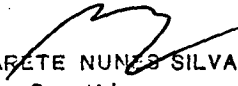
De 02 / abril / 1993

Página 29 Coluna 2a



A A.T.M.

Em 02 / 04 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

do. proc. 10
n.º 295/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1 295/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2º DE abril DE 1977

justiça e Supl. Comissão de Justiça

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib		X	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins				34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Coruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa		X	
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala		X	
10. Archibaldo Zancra		X		38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça		X	
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria		X	
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker		X		45. Melo Rodolfo		X	
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes		X	
19. Dalno Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Eralio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadih Mutran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 28 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do 19 proc.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

N.º 255/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

14º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE abril DE 1993

PL

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.

de 19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º

275/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

55ª SESSÃO

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso				29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	abs	em		31. Ítalo Cardoso	abs	em	
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	abs	em	
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz	X		
8. Hamad Said Mourad	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio		X		37. Manoel Sala	abs	em	
10. Archibaldo Zanca				38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	abs	em	
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	abs	em	
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Oito Whitaker	X			45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima				51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitara Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	abs	em	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 19 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 2 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 7 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

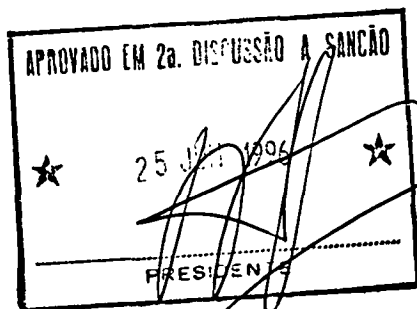
Folha n.º 310 do proc.
n.º 1.111 de 1996

SESSÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 295/92

25 JUN 1996

27/6/96 Fuz



Torna obrigatório o uso de seringa tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo ficam obrigados ao uso de ponta descartável para seringa tríplice.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 400 UFIRs, duplicada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Ver. Eder Jofre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 19 de 19 92

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL 295/92.

COPIADO

25 JUN 1992

25 JUN 1992

24/6 Recib. Ent

O Substitutivo visa adequar a propositura à legislação vigente, substituindo índice econômico extinto no Município (UFM) por outro em vigor (UFIR).

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela Legalidade da peça apresentada.

As Comissões de Mérito são Favoráveis à alteração proposta.

Sala das Comissões Reunidas, em

⑤ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

④ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• Dócio
• Ta Ho
• Monura
Jon' Mente
• Gilson
• Mário Roda
Sanchez
Vinícius Ferra
Nelo

Whitaker
Dito Salim
Zamora
Deragrin
Ribeiro
Estima
Hear
• Nalano



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º de 19

.../2

(4)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Lídia Correa

Manoel Sala Avelar

Henrique Pacheco C.C.L.

X
Hato Cardoso

Gabriel Ortega
Contra

(4)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Ana Mantovan
Zé Eduardo Cardoso

Adriano Diogo

X
João Hato

Mário Dias
Trípeli
Sérgio Rosa

(5)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir

Odilon

Edson Simões

Ghanib

Zé Indio

Mourad

Proença

Silvane

Genas Pires

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
n.º 295 de 19 92
W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
1	5	Adília	252 s Ex	25 6 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

PL 295/92, do Vereador Eder Jofre(PSDB). Torna obrigatorio o uso de ponta descartável de seringa tríplice nos consultorios odontológicos. Fase da discussão:21(pendente de votação) Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

19/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	39	do proc.
n.º	295	de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
8	6	Adília	2452ª S ex	25 6 96			
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

segio

dalva....pl 69



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 35 -

do processo nº.....01-295.....de 19.....92.....(a).....

SPB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.30 foi aprovado em 2a.discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária de 25 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

27.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. II.

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 / 96

 15:45hs.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

28 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

28 / 06 / 96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE m juntado 1 nesta data, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 36 a 40

Em 10 07 96

(a) moztBerti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	36	do proc.
n.º	295	de 1992
0043		

São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0637/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 295/92 de autoria do Vereador Eder Jofre - tornando obrigatório o uso de seringa tríplice nos consultórios odontológicos, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0637/1996

Folha nº. 37 do processo
n.º 295 de 1992

Paulista
São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo nº 010029592. (PROJETO DE LEI Nº 295/92). Torna obrigatório o uso de seringa tríplice nos consultórios odontológicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os consultórios de odontologia situados no Município de São Paulo ficam obrigados ao uso de ponta descartável para seringa tríplice. Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de 400 UFIRs, duplicada na reincidência. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Orestino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *Luiza Toledo Akomine* Diretora Subst. *DT. 7* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	38	de 1º	92
n.º	295	de 1º	92

LEI Nº DE DE 19 .

Torna obrigatório o uso de
seringa tríplice nos
consultórios odontológicos, e
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de
junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os consultórios de odontologia
situados no Município de São Paulo ficam obrigados ao uso de
ponta descartável para seringa tríplice.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo
anterior sujeitará o infrator à multa de 400 UFIRs,
duplicada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho
de 1996.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 295 de 19 92 10 07 96 (a) MLB



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc. 295 de 19 92
MLB

São Paulo, 28 de junho de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº **637/96** , de
28.05.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **295/92** ,
de autoria **do Vereador Eder Jofre**.

Anexo:

RECEBI EM:
417 / 196

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

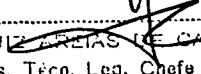
À ATM - Sr. Assessor Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.

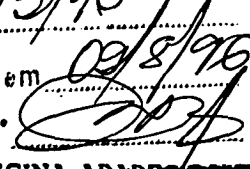
10/07/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

09/08/96


LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>04/3/93</u>
Arquivado novamente em	<u>02/8/96</u>
cl. # <u>404</u> lts. O func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)